



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI Nº 739/98

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE : "Concede, por prazo determinado, dispensa de juros de mora, multas de mora e multas por infração, bem como desconto de 50% sobre multas por infração, nos casos que especifica"

Artigo 1º. - Os débitos fiscais, oriundos de falta de recolhimento ou de recolhimento a menor de impostos municipais, cujos fatos geradores ocorreram anteriormente a 31 de Dezembro de 1997, inscritos ou não em dívida ativa e objetos ou não de procedimentos fiscais tributários, poderão ser quitados até o dia 31 de dezembro de 1998 com dispensa de juros de mora, multas de mora, bem como de multas por infração eventualmente aplicadas em decorrência de falta de recolhimento ou de recolhimento a menor dos referidos impostos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quitação a que se refere o "caput" deste artigo será feita pelo valor originário, devidamente corrigido pela variação da Unidade Fiscal de Referência-UFIR da União Federal.

Artigo 2º - Os débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, originários de aplicação de multas por infração à legislação tributária do Município, por fatos não previstos no artigo 1º, apurados até o dia 31 de Dezembro de 1997, poderão ser liquidados, devidamente corrigidos, até o dia 31 de dezembro de 1998, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 15 de dezembro de 1998.

**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada em data supra.

**SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL**